



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS
N.º 70-A/2020, DE 11/09
(Declara a Situação de Contingência, no âmbito
da pandemia da doença COVID-19)

NOTA INFORMATIVA

O Município de Carregal do Sal, através da presente Nota Informativa, comunica a toda a população de que **não haverá**, na atual fase da pandemia da doença COVID-19 decorrente da implementação da situação de contingência decretada pelo Governo, **alteração aos horários de encerramento dos estabelecimentos comerciais**, tal como estão previstos no artigo 10.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, **entre as 20:00 horas e as 23:00 horas**.

Os estabelecimentos comerciais que retomaram a sua atividade nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da referida Resolução, não podem abrir antes das 10:00 horas.

Excecionam-se do horário de abertura agora mencionado, os salões de cabeleireiro, barbeiros, instituições de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos, bem como ginásios e academias, conforme n.º 2 do artigo 10.º da Resolução.

O funcionamento de estabelecimentos de **restauração e similares**, especialmente regulado pelo artigo 16.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, **apenas é permitido caso se verifiquem as seguintes condições:**

a) A observância das instruções especificamente elaboradas para o efeito pela DGS, bem como as regras e instruções previstas no presente regime;

b) A ocupação, no interior do estabelecimento, seja limitada a 50 % da respetiva capacidade, tal como definida no artigo 133.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, ou, em alternativa, sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de 1,5 metros;

c) A partir das 00:00 h o acesso ao público fique excluído para novas admissões;

d) Encerrem à 01:00 h;

e) O recurso a mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para atendimento nos estabelecimentos, bem como no espaço exterior;

f) Não seja admitida a permanência de grupos superiores a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

2 - Até às 20:00 h dos dias úteis, nos estabelecimentos de restauração, cafés, pastelarias ou similares que se localizem num raio circundante de 300 metros a partir de um estabelecimento de ensino, básico ou secundário, ou de uma instituição de ensino superior, não é admitida a permanência de grupos superiores a quatro pessoas, salvo se pertencerem

ao mesmo agregado familiar.

3 - A ocupação ou o serviço em esplanadas apenas é permitida, desde que sejam respeitadas, com as necessárias adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração.

4 - Nas áreas de consumo de comidas e bebidas (food-courts) dos conjuntos comerciais não é admitida a permanência de grupos superiores a quatro pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, e deve prever-se a organização do espaço por forma a evitar aglomerações de pessoas e a respeitar, com as devidas adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração.

5 - Os estabelecimentos de restauração e similares que pretendam manter a respetiva atividade, total ou parcialmente, para efeitos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, estão dispensados de licença para confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio e podem determinar aos seus trabalhadores, desde que com o seu consentimento, a participação nas respetivas atividades, ainda que as mesmas não integrassem o objeto dos respetivos contratos de trabalho.”

Alerta-se, também, que a mesma Resolução define nos seus artigos 5.º, 7.º, 8.º e 9.º as regras de venda de bebidas alcoólicas; as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico; as regras de higiene; e as regras de utilização de soluções desinfetantes cutâneas.

Existem algumas alterações relativamente ao regime anterior, pelo que esta informação não dispensa a consulta e a leitura da referida Resolução.

Nos termos do artigo 12.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços devem informar de forma clara e visível, os clientes relativamente às novas regras de ocupação máxima, funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança e outras, aplicáveis a cada estabelecimento.

Mais se informa que a presente Nota Informativa poderá, a qualquer momento, ser alterada em função da evolução da situação epidemiológica, se tal se verificar necessário.

A Guarda Nacional Republicana (Posto de Carregal do Sal) e a Câmara Municipal de Carregal do Sal estão disponíveis para prestar esclarecimentos e acompanhar este processo.

Paços do Município de Carregal do Sal, 16 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara,

Rogério Mota Abrantes.